



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO
SAMPAIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2067/2024

DECLARA COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL DE
NATUREZA MATERIAL DA
CIDADE DE PETRÓPOLIS O
TRONO DE FÁTIMA.

Art.1º. Esta Lei declara como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material da Cidade de Petrópolis o Trono de Fátima – Capela de Nossa Senhora de Fátima – localizado à Rua Padre Moreira, Valparaíso, Petrópolis/RJ.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No final de 2021, com muito orgulho, aprovei a criação da Frente Parlamentar Cristã nesta casa legislativa, este projeto, como outros que estão por vir, tem por objetivo a valorização e reconhecimento das tradições cristãs em nosso município.

Nossa cidade detém inquestionável importância histórica e grandioso conjunto arquitetônico já tombado e reconhecido até mesmo como patrimônio de humanidade, o que garante a Petrópolis fama nacional e internacional.

Dentre esses monumentos, o Trono de Fátima merece destaque. A construção contou com ajuda popular, tanto na arrecadação de fundos, quanto na obra em si. O trono foi construído em 1947, em homenagem a Nossa Senhora de Fátima, como local de oração, festas religiosas e promoções em um trabalho que movimentou toda a comunidade católica de Petrópolis.

O monumento foi concebido por Heitor da Silva Costa, mesmo autor do projeto do Cristo Redentor. Possui 14 metros de altura e uma vista privilegiada do Centro Histórico. A imagem de Nossa Senhora de Fátima, que pesa quatro toneladas e mede 3,5 metros, e a do anjo Gabriel sobre a cúpula, com 1 metro de altura, foram esculpidas em mármore branco pelo italiano Enrico Arrighini. A cúpula se apoia em sete colunas, representando os dons do Espírito Santo.

A preservação do patrimônio histórico material e imaterial é indispensável para a preservação de nossa identidade municipal, de maneira que não podemos negligenciar os aspectos imateriais que também refletem e constituem nosso grandioso patrimônio histórico e cultural.

Como dizia Roger Scruton, “O conservadorismo advém de um sentimento que toda pessoa madura compartilha com facilidade: a consciência de que as coisas admiráveis são facilmente destruídas, mas não são facilmente criadas. Isso é verdade, sobretudo, em relação às boas coisas que nos chegam como bens coletivos: paz, liberdade, lei, civilidade, espírito público, a segurança da propriedade e da vida familiar, tudo o que depende da cooperação com os demais, visto não termos meios de obtê-las isoladamente. Em relação a tais coisas, o trabalho de destruição é rápido, fácil e recreativo; o labor da criação é lento, árduo e maçante. Esta é uma das lições do século XX.”

O propósito deste projeto de lei é oferecer proteção e reconhecimento aos elementos fundadores e constituintes da nossa própria identidade enquanto petropolitanos.

Sendo assim, certo da importância do Projeto para preservação e conservação da identidade e cultura petropolitana, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024

Octavio S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador